



PROCESSO Nº 58/14

PROTOCOLO Nº 12.009.192-1

PARECER CEE/CEMEP Nº 134/14

APROVADO EM 19/03/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO CORONEL LUIZ JOSÉ DOS SANTOS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUZA PICCIONI

I- RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2446/13 - SEED/SUED, de 03/12/13, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Apucarana, em 22/07/13, de interesse do Colégio Estadual do Campo Coronel Luiz José dos Santos - Ensino Fundamental e Médio, município de Apucarana que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Coronel Luiz José do Santos- Ensino Fundamental e Médio, localizado à Rua Augusto Ferreira Chagas, s/nº, Distrito de Pirapó, município de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta de cursos da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela Resolução Secretarial nº 5376/13, de 21/11//13, a partir da sua publicação, em DOE, de 25/11/13 a 25/11/18.

O curso de Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 347/87, de 23/01/87, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1119/90, de 26/04/90 e obteve a renovação de reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 4493/08, de 26/09/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 25/06/08 até 25/06/13.

Os recursos físicos e materiais estão descritos às fls. 18, 19, 20, 167, 168, 173 e 174.

A instituição de ensino descreve as melhorias realizadas no âmbito de sua estrutura física, à fl. 16, tais como: construção da quadra poliesportiva coberta, construção das arquibancadas de concreto da quadra poliesportiva, reforma no muro do colégio, ampliação do depósito da merenda, reforma e pintura das calçadas internas e externas, aquisição de ventiladores para sala de aulas e pátio coberto, ampliação do estacionamento do colégio.



PROCESSO Nº 58/14

1.3 Avaliação Interna (fl.189)

Série	Matriculas						Aprovados						Reprovados						Desistentes						Transferidos					
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012	2013
1ª	65	56	62	58	61	72	51	47	51	32	45	53	8	4	6	20	9	13	-	3	3	4	6	3	6	2	2	2	1	3
2ª	56	56	55	53	46	47	48	40	52	38	38	35	3	9	1	10	5	8	-	5	2	4	-	2	5	2	-	1	3	2
3ª	42	54	41	52	39	42	40	49	40	37	38	36	-	-	1	12	-	2	-	2	-	2	1	2	2	3	-	1	-	2
Ceiam 1º ano Inglês	-	-	29	21	-	24	-	-	29	21	-	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9	-	-	-	-	-	-
Ceiam 2º ano Inglês	-	-	-	-	12	-	-	-	-	-	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-
Programa Jovem Aprendiz	-	-	-	-	25	-	-	-	-	-	25	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-

1.4 Comissão de Verificação

A comissão de verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 191/13, de 26/07/13, do NRE de Apucarana, integrada pelos técnicos pedagógicos: Elaine de Mattos Pires Lazaretti, graduada em Química Industrial, Maria Aparecida Mendonça, licenciada em Letras e Patrícia Rumpf Zacharias, licenciada em Letras, procedeu a verificação *in loco* e emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fl. 182).

1.5 Informação Técnica CEF/SEED

Consta às fls. 186, Informação Técnica da Coordenação da Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação, atestando que constam no processo os documentos solicitados pela Deliberação nº 2/10-CEE/PR.

2. Mérito

Trata-se de solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A Comissão de Verificação do NRE de Apucarana, designada pelo Ato Administrativo nº 191/13, de 26/07/13, após verificação *in loco*, em relatório circunstanciado, assim se manifesta: (fls. 176 a 178)

[...] A Instituição de Ensino está com o Regimento Escolar e Adendos devidamente aprovados pelo NRE [...] A Proposta Pedagógica foi construída coletivamente pela comunidade escolar e aprovada pelo Conselho Escolar [...] A Documentação referente à Vida Escolar dos Educandos encontra-se em ordem e devidamente arquivados na Instituição de Ensino [...] A documentação do imóvel está devidamente legalizada[...] A instituição de Ensino possui em suas dependências 08 salas de aulas, todas amplas, boa iluminação [...] As salas reservadas para os serviços Administrativos,



PROCESSO Nº 58/14

Pedagógicos e Secretaria são bem organizados [...] A sala reservada à Biblioteca é arejada e organizada [...] A Instituição de Ensino possui rampas para o acesso de portadores de necessidades especiais e pátio coberto [...] O Laboratório de Química, Física e Biologia com equipamentos, vidrarias e reagentes necessários [...].

A docente designada para a disciplina de Sociologia é licenciada em Geografia, não possui habilitação específica, porém, o NRE encaminhou justificativa onde discorre que o Colégio Estadual do Campo Coronel Luiz José dos Santos – Ensino Fundamental e Médio, teve dificuldades para completar seu quadro de Docentes devido a falta de docente habilitado em Sociologia, e para que os alunos não ficassem prejudicados em seu ano letivo, o Recursos Humanos do NRE de Apucarana, amparado pelo Art 5º – Parágrafo Único da Deliberação nº 06/06-CEE, atribuiu as aulas à professora licenciada em Geografia (fl. 151).

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Coronel Luiz José dos Santos – Ensino Fundamental e Médio, do Distrito de Pirapó, município de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 25/06/13 a 25/06/18, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

- a) adequar o Projeto Político Pedagógico conforme a Resolução CNE/CEB nº 02/2012, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- b) indicar professor com habilitação específica para a disciplina de Sociologia.

A Secretaria de Estado da Educação – SEED deverá garantir as condições de infraestrutura, sanitárias e de segurança, necessárias para o adequado funcionamento da instituição de ensino e a realização das atividades ofertadas.



PROCESSO Nº 58/14

Novas renovações de reconhecimento estarão condicionadas ao atendimento das deficiências apontadas neste Parecer.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de março de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE